

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2018.**

- 1) Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às 16h00min, reuniram-se, na sala da presidência do PREVIJUNO, presentes os conselheiros – Maria Eridan de Almeida - PRESIDENTE, e os membros Silvia Maria Rodrigues da Silva Marinho, e Wallysson Rodrigues Gonçalves, conforme assinaturas na presente ata, atendendo convocação e com pauta definida. Dando início à reunião presidida pela Gestora do PREVIJUNO, Sra. Maria das Graças Alves Silva atendendo convocação e com pauta definida., fora abordado sobre anos de 2017 e 2018 o PREVIJUNO implantou boas práticas de gestão levando o município de Juazeiro do Norte a uma premiação em 6º lugar a nível nacional, na categoria de grande porte, acima de 5.000 segurados, pela Associação Nacional de Entidades de RPPS dos Estados e Municípios, sendo constituído uma comissão com representantes da Secretaria de Previdência - MF, Conselho Federal de Administração, Consultor Previdenciário e Aneprem, E ainda o ISP - Índice de Situação Previdenciária publicada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda de 0,855, onde são analisados todos os setores do RPPS, estamos com um índice muito bom, acima do nacional mas estamos trabalhando para chegar a excelência, prosseguindo falou que o PREVIJUNO foi o único RPPS do estado do Ceará que aderiu ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão RPPS, que objetiva a implantação de ações profissionalizadas e implantar um padrão de excelência de gestão, que serão comprovadas por auditoria, levando ao processo de sustentabilidade do regime. Apresentou o extrato de regularidade emitido pela Secretaria de previdência do Ministério da Fazenda, e prosseguindo mais uma vez esclareceu sobre os investimentos questionados pelo representante do legislativo, lembrando os tópicos da adesão ao Fundo de Investimento administrado pela Planner, o enquadramento e limites do investimento devem está previstos na Política de investimentos anual, devidamente aprovado pelo Conselho e que previamente cadastra a instituição e o fundo de investimento, para análise da legalidade e viabilidade, que conforme ordem cronologia 25 E 26 DE MAIO DE 2017 - Precisamente no dia 25.05.2017, as 09:00h e dia 26.05.2017, as 10:40h, por ocasião do I Seminário sobre RPPS, foi ministrado palestra e consulta aos servidores sobre o investimento;01 DE JULHO DE 2017 - Reunião realizado em Fortaleza-ce e comprovada por ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO JT PREV FUNDO DE INVESTIMENTOS, realizada em 01 junho de 2017, com a relação de todos os signatários, no intuito de atender a solicitação, alertando, em tempo, que embora estivesse acompanhando tal assembleia a título de conhecimento e acompanhamento dos procedimentos lá realizados pela JT PREV, o PREVIJUNO, através de sua representante, não firmou tal documento, pois naquele tempo não fazia parte do aludido fundo de investimento.13 DE JULHO DE 2017 –ATA DE REUNIÃO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO PREVIJUNO DE 13/07/17 que aprovou a pretensão de investimento deste Fundo no citado JT PREV. 26 DE JULHO DE 2017 - quanto ao pagamento da quantia mencionada na requisição, a mesma se dera a titulo de investimento e, somente fora objeto de investimento em 26/07/17, quando o PREVIJUNO já contava com autorização do comitê de investimento, análise de viabilidade do investimento e a devidamente regularizado junto ao FII JT PREV.

Dando continuidade falou sobre a regularidade dos parcelamentos, pois são analisados e homologados pelo Ministério da Fazenda- Secretaria de Previdência. **Art. 5º-A Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa específica, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.** (Nova redação dada pela PORTARIA MF Nº 333, DE 11/07/2017). Os Acordos foram celebrados em consonância com a Lei Municipal nº 4.762, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Juazeiro do Norte/CE, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. **E no seu § 1º Poderão ser incluídos quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores.** (Nova redação dada pela PORTARIA MF Nº 333, DE 11/07/2017). Portanto, fora apresentado toda base legal. Foi realizado a prestação de contas de junho de 2018, Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu Sílvia Maria Rodrigues da Silva Marinho, na qualidade de secretária, lavrei a presente Ata.